



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 841

00055 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018

AUTOR

Dep. Subtenente Gonzaga - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação do artigo 4º e inclua-se o § 6º ao mesmo artigo da MPV 841, de 2018, nos seguintes termos:

Art. 4º .....

*VI - um da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.*

§ 6º Incumbirá ao Conselho Gestor do FNSP:

*I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FNSP em consonância da política nacional de segurança pública;*

*II - avaliar a política estadual e municipal de segurança pública, quando houver solicitação de recursos do FNSP;*

*III – Apreciar as propostas apresentadas ao FNSP, emitindo parecer quanto a sua:*

*a) Aprovação*

*b) Aprovação com ressalvas, no caso em que necessite de ajustes; e*



CD/18063.45457-09

c) *Reprovação*

*IV - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma funcionamento e de indicação do seu Presidente. (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

O artigo 4º da presente Medida Provisória trata do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, que cuidará da gestão e destinação dos recursos do Fundo, além de zelar pela aplicação dos recursos em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública.

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento do texto do artigo 4º, que trata dos membros do Conselho Gestor do FNSP, incluindo em seu rol um representante da Controladoria Geral da União a fim de poder ter no conselho um representante do controle interno do Executivo Federal. Além disso, proponho a inclusão de um § 6º ao artigo 4º, de forma a dar um comando legal às obrigações do Conselho Gestor.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Subtenente Gonzaga  
Brasília, de junho de 2018.



CD/18063.45457-09